



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO N° 56 /2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO  
INTERNA E A EMPRESA GVP CONSULTORIA E  
PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NA FORMA  
ABAIXO:

A UNIÃO por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.356.735/0001-03, com sede no endereço SCN Quadra 01, Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, Sala 1108, CEP: 70.711-902, Asa Norte – Brasília/DF, neste ato representada pela sua Sócia Diretora, Senhora **VERA LÚCIA PEREIRA RECIO Y ALVAREZ**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.218.844, expedida pela SSP/DF e CPF nº 491.840.671-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.022026/2014-22**, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1.998; pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de secretariado (técnico em secretariado e secretária-executiva), conforme quantidades estimadas e especificações descritas, a serem executados nas dependências da Controladoria-Geral da União e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília-DF, bem como em suas Unidades Regionais localizadas nas capitais do Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Sergipe, Roraima, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Tocantins, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº 22/2014, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- 1) Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 4) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- 5) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 8) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- 9) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 10) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 11) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 12) Exigir o **afastamento e/ou substituição**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 13) Comunicar, **por escrito**, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 14) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

- 15) Exigir, mensalmente, os **documentos comprobatórios do pagamento de pessoal**, do **recolhimento dos encargos sociais, benefícios**, ou adotar qualquer outro procedimento de **verificação** que julgar necessário, **entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações**;
- 16) Comunicar oficialmente, **por escrito**, à **CONTRATADA** quando **não houver necessidade de substituição de profissional** nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- 17) Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da **Contratada**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** disponível no **Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa)** de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (**FGTS e Previdência Social**) e demais **tributos estaduais e federais**, conforme cada caso;
- 18) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 19) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 20) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 21) **Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a **exclusão de ofício do Simples Nacional**, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a **CONTRATADA** optante pelo **Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado no item 61 da Cláusula Quarta;
- 22) Analisar a documentação solicitada no item 50 da Cláusula Quarta no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- 23) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 24) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Caberá à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- 1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato;
- 2) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- 3) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 5) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 6) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9) Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão **CONTRATANTE**, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 10) Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Anexo I do contrato;
- 11) Apresentar ao Gestor do Contrato, em Brasília, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
- 12) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 13) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;
- 14) Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Gestor do Contrato, em Brasília, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;
- 15) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 16) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 17) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 18) Fornecer **02 (dois) uniformes completos, por semestre**, para cada profissional alocado, **conforme especificações no anexo 3 do contrato**, e **crachás de identificação com fotografia recente**, tudo sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;
- 19) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;
- 20) Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente aos Gestores do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- 21) **Nomear Encarregado-Geral** responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
- 22) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;
- 23) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 24) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
- 25) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 26) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 27) Fornecer aos seus funcionários **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência**, os **vales-transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 28) Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE**;
- 29) Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

- 30) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 31) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 32) Fornecer aos Gestores do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 33) Fornecer **mensalmente** ao Gestor do Contrato, em Brasília, cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;
- 34) Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;**
- 35) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** possa verificar a realização do pagamento;
- 36) **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**
- 37) O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 38) Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 39) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 40) Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;
- 41) Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, a contar da ciência do afastamento;
  - Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
  - Solicitação do Gestor do Contrato, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.
- 42) Na hipótese da **CONTRATANTE** manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos do item 10.14 deste Termo de Referência, **as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.**

43) Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

44) Relatar, por escrito, aos Gestores da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

45) Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

46) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

47) Apresentar à CONTRATANTE, em Brasília, em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

48) Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, **sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;**

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

49) Quando solicitado pela CONTRATANTE:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

50) **Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços**, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do **FGTS**, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do **FGTS** de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

51) Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

52) Fornecer, sempre que solicitado pela **Contratante**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

53) **No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas** aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

54) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato **sem a prévia autorização da CONTRATANTE**;

55) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

56) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

57) **Aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

58) **Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada**, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008,;

59) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

60) Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

61) Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 23.2.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

62) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

63) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

64) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

65) Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços;

66) Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados requisitados pela **CONTRATANTE**, os documentos elencados nos itens 14 e 65, desta Cláusula;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Anexo I deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma jornada de 07 (sete) horas diárias para os postos de Brasília, com exceção do posto de Encarregado-Geral que é de 08 (oito) horas diárias; e de 08 (oito) horas diárias para os posto das Regionais localizadas nas Capitais dos Estados relacionadas no Anexo II do Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizadas no S.A.S. Quadra 01 – Bloco “A” – Ed. Darcy Ribeiro, no Bloco A da Esplanada dos Ministérios (Corregedoria-Geral da União), no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, trecho 8, lotes 125/135 e no Ed. Siderbrás, S.A.S., Quadra 02 – Bloco “E, ambas em Brasília-DF, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela **CONTRATANTE** em Brasília-DF, e nas Regionais localizadas nas Capitais dos Estados relacionados no Anexo II do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO**

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal aproximado de R\$ 373.397,73 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 4.480.772,78 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI nº 02/2014).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339037**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE801212**

**EMITIDA EM: 18/12/2014**

**VALOR: R\$ 124.465,91**

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

O pagamento será efetuado **mensalmente** à Contratada, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CGU-PR, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Terceira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no **item 48 da Cláusula Quarta do contrato**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Terceira.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestaré a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** disponível no **Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será **notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Até a finalização dos prazos previstos na subcláusula décima e subcláusula décima primeira, a **CONTRATANTE** poderá **suspender o pagamento**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Com base na **súmula nº 331**, do **Tribunal Superior do Trabalho**, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **Contratante** depositará, mensalmente, **em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A movimentação da conta vinculada será efetivada **mediante autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a **autorização para a movimentação**, dirigida à instituição financeira oficial **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, o **comprovante das transferências bancárias** porventura realizadas para a **quitação das obrigações trabalhistas**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, na fase do **encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, **exigirá, no momento da assinatura do contrato, a autorização da CONTRATADA** para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar **o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c. Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no valor de **R\$ 224.038,63** (duzentos e vinte e quatro mil, trinta e oito reais e sessenta e três centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das **obrigações** citadas na subcláusula anterior até o **fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente

condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Terceira**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Gestores do Contrato e substitutos) a serem designados pela Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União, na condição de representantes da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será designado um Gestor do Contrato e um substituto em cada uma das unidades da **CONTRATANTE** (Órgão Central e Unidades Regionais).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Aos Gestores compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências dos Gestores ou dos substitutos inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os equipamentos e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - São atribuições dos Gestores do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no **item 48 da Cláusula Quarta deste Contrato**, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento; (esta atribuição é exclusiva do Gestor do Contrato em Brasília ou de seu substituto).
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caiamento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelos Gestores do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições solicitadas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Terceira**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), referentes ao **pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas**;
- b.1)** em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), **aplicada cumulativamente**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- c)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) ou no termo contratual;
- d)** multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;
- e)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO**

A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

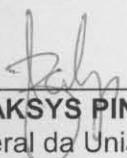
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

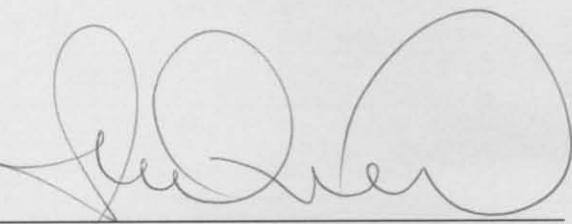
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

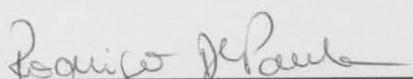
Brasília -DF, 22 de dezembro de 2014.

  
CARLA BAKSYS PINTO  
Controladoria-Geral da União – CGU  
CONTRATANTE

  
VERA LÚCIA PEREIRA RECIO Y ALVAREZ  
GVP Consultoria e Prod. de Eventos Ltda-ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
NOME: *Maria Eleni da Costa Melo*  
CPF: 366.788.211-49  
RG: 943.803 SSP-DF

  
NOME: *Rodrigo Carvalho Alves de Paula*  
CPF: 219.672.148-98  
RG: 25.44.291-5 - SSP/SP



Presidência da República  
Controladoria-Geral da União

ANEXO I DO CONTRATO N° 56/2014

**QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS**

CATEGORIA (A)	LOCAL DOS POSTOS	JORNADA DIÁRIA	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QTDE. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B x C)	QTDE. DE POSTO (E)	VALOR MENSAL TOTAL (F) = (D x E)	VALOR ANUAL TOTAL (G) = (12 x F)
Técnico em Secretariado	Brasília – DF	7h	R\$ 3.212,50	1	R\$ 3.212,50	60	R\$ 192.750,03	R\$ 2.313.000,31
	Aracajú – SE	8h	R\$ 2.079,12	1	R\$ 2.079,12	1	R\$ 2.079,15	R\$ 24.949,76
	Belo Horizonte – MG	8h	R\$ 3.570,92	1	R\$ 3.570,92	1	R\$ 3.570,92	R\$ 42.851,01
	Boa Vista – RR	8h	R\$ 3.575,71	1	R\$ 3.575,71	1	R\$ 3.575,71	R\$ 42.908,46
	Campo Grande – MS	8h	R\$ 2.261,29	1	R\$ 2.261,29	1	R\$ 2.261,29	R\$ 27.135,52
	Cuiabá – MT	8h	R\$ 2.350,49	1	R\$ 2.350,49	1	R\$ 2.350,49	R\$ 28.205,86
	Vitória – ES	8h	R\$ 3.047,43	1	R\$ 3.047,43	1	R\$ 3.047,43	R\$ 36.569,18
	Fortaleza – CE	8h	R\$ 2.432,66	1	R\$ 2.432,66	1	R\$ 2.432,66	R\$ 29.191,90
	Goiânia – GO	8h	R\$ 2.246,31	1	R\$ 2.246,31	1	R\$ 2.246,31	R\$ 26.955,77
	João Pessoa – PB	8h	R\$ 1.983,24	1	R\$ 1.983,24	1	R\$ 1.983,24	R\$ 23.798,87
	Macapá – AP	8h	R\$ 2.865,76	1	R\$ 2.865,76	2	R\$ 5.731,52	R\$ 68.778,24
	Palmas – TO	8h	R\$ 3.262,53	1	R\$ 3.262,53	1	R\$ 3.262,53	R\$ 39.150,37
	Recife – PE	8h	R\$ 2.827,28	1	R\$ 2.827,28	1	R\$ 2.827,28	R\$ 33.927,41
	Teresina – PI	8h	R\$ 2.256,69	1	R\$ 2.256,69	1	R\$ 2.256,69	R\$ 27.080,29
	Florianópolis – SC	8h	R\$ 2.314,62	1	R\$ 2.314,62	1	R\$ 2.314,62	R\$ 27.775,39
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO TÉCNICO EM SECRETARIADO (1)</b>								R\$ 232.689,86
<b>VALOR GLOBAL ANUAL DO TÉCNICO EM SECRETARIADO (2)</b>						R\$ 2.792.278,35		

CATEGORIA (A)	LOCAL DOS POSTOS	JORNADA DIÁRIA	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QTDE. DE EMPREGADO S POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B x C)	QTDE. DE POSTO (E)	VALOR MENSAL TOTAL (F) = (D x E)	VALOR ANUAL TOTAL (G) = (12 x F)
Secretária- executiva	Brasília – DF	7h	R\$ 5.880,30	1	R\$ 5.880,30	20	R\$ 117.605,97	R\$ 1.411.271,68
	Rio Branco – AC	8h	R\$ 5.876,17	1	R\$ 5.876,17	1	R\$ 5.876,17	R\$ 70.513,98
	Rio de Janeiro – RJ	8h	R\$ 6.282,87	1	R\$ 6.282,87	1	R\$ 6.282,87	R\$ 75.394,49
	Salvador – BA	8h	R\$ 6.007,61	1	R\$ 6.007,61	1	R\$ 6.007,61	R\$ 72.091,29
	VALOR GLOBAL MENSAL DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA (3)							R\$ 135.772,62
VALOR GLOBAL ANUAL DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA (4)							R\$ 1.629.271,44	

Encarregado -Geral	Brasília – DF	8h	R\$ 4.935,25	1	R\$ 4.935,25	1	R\$ 4.935,25	R\$ 59.222,99
VALOR GLOBAL MENSAL DO ENCARREGADO-GERAL (5)								R\$ 4.935,25
VALOR GLOBAL ANUAL DO ENCARREGADO-GERAL (6)							R\$ 59.222,99	

VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS (1+3+5)		R\$ 373.397,73
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS (2+4+6)		R\$ 4.480.772,78



Presidência da República  
Controladoria-Geral da União

ANEXO II DO CONTRATO N° 56 /2014

**DOS ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Controladoria-Geral da União (Sede)**

SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro  
Brasília/DF - CEP: 70070-905  
Tel: (61) 2020-7324

**Controladoria-Geral da União – Siderbrás**

SAS, Quadra 2, Bloco E, Ed. Siderbrás  
Brasília/DF - CEP: 70070-906

**Controladoria-Geral da União – Bloco A**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A  
Brasília/DF - CEP: 70054-906

**Controladoria-Regional da União no Estado do Acre**

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 340, Ed. do Ministério da Fazenda, 7º andar - Centro  
Rio Branco/AC - CEP: 69.900-210  
Tel: (68) 3223-2901 / 3224-4748 Fax: (68) 3224-4748

WV

**Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá**

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.  
Macapá/AP - CEP: 68.900-099  
Tel: (96) 3198-2717 ramais: 2720 / 2713 / 2714 / 2715 / 2718 / 2719 - Fax: (96) 3223-3083

**Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia**

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio  
Salvador/BA - CEP: 40.015-902  
Tel: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212 Fax: (71) 3254-5223

**Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará**

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Aldeota  
Fortaleza/CE - CEP: 60.115-080  
Tel: (85) 3878-3800 Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

**Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo**

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro  
Vitória/ES - CEP: 29.010-190  
Tel: (27) 3211-5262 Fax: (27) 3222-4353

**Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás**

End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro  
Goiânia/GO - CEP: 74.013-020  
Tel: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400 Fax: (62) 3901-4387

LB

**Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais**

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Funcionários  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061  
Tel: (31) 3239-7200 Fax: (31) 3239-7210

**Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul**

End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro  
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100  
Tel: (67) 3384-7777, Ramal 20 Fax: (67) 3384-7777, Ramal 21

**Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso**

End.: Av Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar – Bairro Jardim aclimação  
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907  
Tel: (65) 3644-7473 / (65) 3615-2243 Fax: (65) 3644-8761

**Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba**

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Ed. Sede dos Órgãos Fazendários, 2º Pavimento  
João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000  
Tel: (83) 3244-2164 / (83) 3216-4431 Fax: (83) 3243-0070

**Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco**

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 11º andar - Boa Vista  
Recife/PE - CEP: 50.060-004  
Tel: (81) 3222-4460 / (81) 3423-5277 Fax: (81) 3797-5446

**Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí**

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar  
Teresina/PI - CEP: 64.000-160  
Tel: (86) 3221-5080 / (86) 3215-8126 Fax: (86) 3215- 8129

**Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro**

End.: Av Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 – Centro  
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010  
Tel: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707 / Fax: (21) 3805-3711 / 3805-3794 / 3805-3728

**Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima**

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco  
Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135  
Tel.: (95) 3624-4310 / (95) 3624-2114 / Fax: (95) 3624-4029, (95) 3624-5581

**Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina**

End.: Rua Nunes Machado, nº 192, 3º andar - Centro  
Florianópolis/SC - CEP: 88.010-460  
Tel: (48) 3251-2000 / (48) 3251-2015 / Fax: (48) 3251-2012

**Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe**

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José  
Aracaju/SE - CEP: 49.015-180  
Tel: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855 / Fax: (79) 3214-3156

**Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins**

End.: Quadra 103 Norte, Rua N 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e7 - Centro  
Palmas/TO - CEP: 77.001-020  
Tel.: (63) 3901-2236 (Apoio) / Fax: (63) 3901-2233



Presidência da República  
Controladoria-Geral da União

ANEXO III DO CONTRATO Nº /2014

**1. DA DESCRIÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições abaixo descritas:

**1.1.1. TÉCNICO EM SECRETARIADO:**

Considerando as atribuições exigidas pela Controladoria-Geral da União, o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO** compatível seria o de nº **3515-05 ou 3-21.05**.

**I - Qualificação mínima:**

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Certificação de conclusão de curso técnico em secretariado de nível médio, de acordo com o exigido na Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985;
- c) Registro Profissional, obtido nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho - SRTE/MTE, exigido pela legislação vigente;
- d) Conhecimento básico do pacote Office e Intranet;
- e) Redação compatível com as atribuições do cargo; e
- f) Habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal.

**II - Atribuições dos Profissionais:**

- a) Receber correspondências e enviar para registro na área administrativa;
- b) Recepcionar visitantes, certificar agendamento e fazer o encaminhamento devido;
- c) Desempenhar atividades de interlocução entre o responsável pela unidade e agentes internos e externos para organização de agendas de reunião;
- d) Manter atualizada e informar ao responsável pela unidade a agenda diária de compromissos;
- e) Classificar e organizar a correspondência proveniente das unidades administrativas, orientando sua expedição;
- f) Realizar controle de ligações recebidas e realizadas;
- g) Operacionalizar ferramentas e aplicativos de telefonia, fac-símile, fotocopiadora, internet, intranet e correio eletrônico;
- h) Requisitar e organizar espaço físico e equipamentos necessários à realização de reuniões e atividades agendadas, solicitando serviços de limpeza, movimentação de mobiliários e outros insumos;
- i) Solicitar transporte para o deslocamento de servidores da unidade para reuniões ou eventos externos;
- j) Providenciar transporte e hospedagem para servidores da unidade deslocados para o cumprimento de agenda externa;
- k) Realizar outras atividades inerentes ao posto de trabalho.

### **1.1.2. Serviços de Secretariado-Executivo (CBO: 2523-05 ou 3-21.10)**

Considerando as atribuições exigidas pela Controladoria-Geral da União, o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO** compatível seria o de nº **2523-05 ou 3-21.10**.

#### **I - Qualificação mínima:**

- a) Nível Superior Completo em Secretariado-Executivo;
- b) Conhecimento de Língua Estrangeira (inglês ou espanhol);
- c) Registro Profissional, obtido nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho - SRTE/MTE, exigido pela legislação vigente;

#### **II - Atribuições dos Profissionais:**

- a) Revisar textos e documentos;
  - a.1) Ajustar o texto à redação técnica;
  - a.2) Estruturar logicamente os textos;
  - a.3) Corrigir erros do texto;
  - a.4) Concatenar as transcrições e documentos;
- b) Organizar as atividades gerais
  - b.1) Ordenar tarefas;
  - b.2) Priorizar elaboração de documentos legais de urgência;
  - b.3) Otimizar procedimentos de trabalho;
  - b.4) Classificar arquivos;
  - b.5) Arquivar informações e documentos;
  - b.6) Analisar documentos;
- c) Assessorar a Área
  - c.1) Agendar os compromissos e reuniões;
  - c.2) Auxiliar nas reuniões e apresentações;
  - c.3) Manter documentação da área em ordem;
  - c.4) Atender demandas dos clientes
- d) Coordenar a execução das tarefas
  - d.1) Planejar as atividades;
  - d.2) Controlar o estoque de materiais da área;
  - d.3) Requisitar material de expediente;
  - d.4) Registrar a entrada de informações e documentos;
  - d.5) Armazenar os documentos e informações em meio eletrônico;
  - d.6) Providenciar envio e recebimento de malotes;
  - d.7) Operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fac-símile e outros
- e) Redigir Textos
  - e.1) Preparar ofícios, memorandos, despachos;
  - e.2) Preparar planilhas;
  - e.3) Elaborar apresentações;
  - e.4) Elaborar gráficos;
  - e.5) Elaborar atas e pautas;
- f) Comunicar-se
  - f.1) Enviar as informações ao Diário Oficial;
  - f.2) Utilizar processos de impressão;
  - f.3) Disponibilizar informações e documentos;
  - f.4) Divulgar informações de interesse dos funcionários;

- f.5) Utilizar meios eletrônicos;
- f.6) Operar equipamento de telefonia;
- f.7) Enviar e receber correspondência;

#### **1.1.3 ENCARREGADO GERAL:**

Considerando as atribuições exigidas pela Controladoria-Geral da União, o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO** compatível seria o de nº **4101-05 (Supervisor Administrativo)**.

Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência o cargo de **Encarregado-Geral**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEAC-DF e o SINDISERVIÇOS/DF**.

#### **I - Qualificação mínima:**

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Conhecimento básico de informática;

#### **II - Atribuições:**

- a) Reportar-se ao gestor do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- b) Relatar ao gestor do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- c) Manter sigilo sobre os assuntos afetos ao contrato;
- d) Acompanhar e controlar a frequência dos empregados da empresa;
- e) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- f) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Definir período de férias dos empregados em conjunto com o gestor do contrato;
- h) Atender aos empregados da empresa;
- i) Entregar uniforme, verificar e controlar o uso dos uniformes dos empregados alocados nos postos de trabalho;
- j) Providenciar as coberturas de afastamentos;
- l) Entregar contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, quando for o caso;
- m) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- n) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

## **2. DA DEMANDA ESTIMADA E DA CARGA HORÁRIA**

2.1. Os serviços serão executados em **02 (dois) tipos de jornada de trabalho**. Haverá postos com jornada de **07 (sete) horas diárias**, totalizando uma carga horária mensal estimada de 154 (cento e cinquenta e quatro) horas e postos com jornada de **08 (oito) horas diárias**, totalizando uma carga horária estimada mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	LOCAL DOS POSTOS	JORNADA DIÁRIA	HORAS ESTIMADAS (MÊS)	NÚMERO DE TERCEIRIZADOS
Técnico em Secretariado	Brasília – DF	7h	154	60
	Aracajú – SE	8h	176	1
	Belo Horizonte – MG	8h	176	1
	Boa Vista – RR	8h	176	1
	Campo Grande – MS	8h	176	1
	Cuiabá – MT	8h	176	1
	Vitória – ES	8h	176	1
	Fortaleza – CE	8h	176	1
	Goiânia – GO	8h	176	1
	João Pessoa – PB	8h	176	1
	Macapá – AP	8h	176	2
	Palmas – TO	8h	176	1
	Recife – PE	8h	176	1
	Teresina – PI	8h	176	1
	Florianópolis – SC	8h	176	1
Secretária-executiva	Brasília – DF	7h	154	20
	Rio Branco – AC	8h	176	1
	Rio de Janeiro – RJ	8h	176	1
	Salvador – BA	8h	176	1
Encarregado -Geral	Brasília – DF	8h	176	1

### 3. DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma jornada de 07 (sete) horas diárias ou de 08 (oito) horas diárias, dependendo da carga horária semanal estipulada para o posto.

3.2. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

3.3. Os serviços serão prestados nas dependências da Controladoria-Geral da União, localizada no S.A.S. Quadra 01 – Bloco “A” – Ed. Darcy Ribeiro, no Bloco A da Esplanada dos Ministérios (Corregedoria-Geral da União), no Ed. Siderbrás, S.A.S, Quadra 02 – Bloco “E”, em Brasília-DF e em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CGU-PR, em Brasília-DF, bem como nas Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União, localizadas nas capitais dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Santa Catarina, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Sergipe, Roraima, Rio de Janeiro e Tocantins.

3.3.1. Os endereços das Unidades Regionais, estão relacionados no anexo II deste Contrato.

3.3.2. Caso haja alguma alteração nos endereços listados no Anexo II deste Contrato, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

#### **4. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

4.1. A **prestação dos serviços** objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CGU/PR, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

4.1.1. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado **após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE**.

4.1.2. Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

4.2. A cada solicitação da CONTRATANTE, **inclusive quando da necessidade de substituições**, a CONTRATADA terá **até 48 (quarenta e oito) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

4.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

4.5. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CGU/PR, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

4.6. A **escolaridade de cada profissional** deverá ser **comprovada** pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por instituição **legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC**.

4.7. A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação da CONTRATANTE**, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, para análise curricular e, se for o caso, aprovação.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS**, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

5.1.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los** por novos, **de 06 (seis) em 06 (seis) meses**, independentemente do estado em que se encontrem.

5.1.2. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

5.2. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

5.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília e capitais em que os serviços serão prestados, duráveis e que não desbotem facilmente.

5.4. Os uniformes deverão conter o **emblema da CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

5.5. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável de boa qualidade não sintético.

5.6. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta.

5.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

5.8. Às empregadas da **CONTRATADA** que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE UNIFORME	QUANTIDADE SEMESTRAL
Técnico em Secretariado/Encarregado	<b>FEMININO</b> Blusa branca, confeccionada com tecido de algodão de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal contendo a identificação da Contratada – 3 peças	02
	Blazer na cor preta - 2 peças	
	Lenço (padronizado) para o pescoço – 2 peças	
	Saia, calça comprida social ou vestido na cor preta – 2 peças	
	Sapato em couro, tipo social, na cor preta – 2 peças	

<b>Técnico em Secretariado/Encarregado</b>	<b>MASCULINO</b>	02
	<b>Camisa social, branca de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal contendo a identificação da Contratada – 3 peças</b>	
	<b>Blazer na cor preta – 2 peças</b>	
	<b>Calça comprida social na cor preta – 2 peças</b>	
	<b>Sapato em couro, tipo social, na cor preta – 2 pares</b>	
	<b>Gravata – 2 peças</b>	
	<b>Cinto em couro, na cor preta – 2 peças</b>	
	<b>Meia, na cor preta – 3 pares</b>	

5.8.1 Os profissionais que ocuparão os postos de trabalho de Secretariado-Executivo estão dispensados do uso do uniforme.

## 6. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

### 6.1. DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

6.1.1. A CONTRATADA deverá, **durante todo o período de vigência do Contrato**, manter um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

6.1.2 A CONTRATADA poderá designar um único preposto, desde que não prejudique a qualidade dos trabalhos de representação junto à CGU-PR.

6.1.3 Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CGU-PR) para o desempenho de tal função.

6.1.4 O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CGU-PR, devendo, contudo, serem observadas as exigências contidas no subitem 9.1.1, no tocante à disponibilização de todas as informações lá requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

6.1.5 A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

6.2 São atribuições do preposto, dentre outras:

6.2.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.3. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da CGU à disposição dos empregados da CONTRATADA;

- 6.2.4 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CGU e da Fiscalização do Contrato;
- 6.2.5 Reportar-se ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 6.2.6 Relatar ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 6.2.7 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 6.2.8 Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços restados;
- 6.2.9 Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- 6.2.10 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

- 7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá:
- 7.1.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 7.1.2. O **Encarregado-Geral** deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;
- 7.1.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 7.1.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

7.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

